



*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 4.367, DE 28 DE ABRIL DE 2021**

**Institui o Apadrinhamento Afetivo no  
Município de Guaçuí/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Serviço de Acolhimento Institucional do Município de Guaçuí, o Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES que se encontram institucionalizadas.

**Art. 2º.** Serão apadrinhadas as crianças acima de 7 (sete) anos e adolescentes destituídos ou suspensos juridicamente do poder familiar, com remotas possibilidades de serem reintegrados à família de origem ou extensa e de inserção em família substituta.

**Parágrafo único.** Crianças menores de 7 (sete) anos de idade poderão participar do projeto de apadrinhamento afetivo, devidamente autorizadas judicialmente, se estiverem com o poder familiar suspenso ou destituído e apresentarem condições de saúde especiais que dificultem sua colocação em família substituta na forma de adoção.

**Art. 3º.** O Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, executado pela Coordenação e Equipe Técnica do Abrigo Institucional “Sílvia Riva do Carmo”, e parceria com o Sistema de Garantia de Direitos da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES.

**Parágrafo único.** A Equipe técnica responsável pela execução será composta por 01 coordenador e 02 técnicos de nível superior, preferencialmente com formação na área de serviço social, psicologia e pedagogia.

**Art. 4º.** A Equipe de Execução do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” receberá os pedidos de habilitação e encaminhará para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES que os deferirá ou não.

**Parágrafo único.** Em caso de deferimento do pedido de habilitação, será emitido um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

**Art. 5º.** O Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos” contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

I - Padrinho Afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento acordado, previamente, mediante autorização do Coordenador e ciência do Juiz de Direito. Deverá ainda participar de capacitações semestrais e rodas de conversas bimestrais para troca de experiências;

II - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional ou empresas que, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastram para atender as crianças e adolescentes participantes do projeto conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade.

III - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, tratamento médico ou psicológico especializados e até mesmo contribuição mensal em dinheiro para a instituição de acolhimento.

**Art. 6º.** Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e preencher a respectiva ficha, apresentando fotocópias dos documentos pessoais e do cônjuge, caso seja casado, além de comprovante de residência e certidão negativa de antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** É vedada a habilitação para apadrinhamento afetivo de pessoas postulantes à adoção. Nesse sentido, no ato do cadastro deve ser apresentada certidão da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guaçuí-ES comprovando que o(a) postulante não tem processo de adoção em trâmite.

**Art. 7º.** No caso do apadrinhamento afetivo será realizado um estudo psicossocial com os requerentes pela Equipe Técnica.

**Art. 8º.** Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha será chamado pela equipe de execução do programa para orientações quanto à criança ou adolescente que estará apadrinhando.

**Parágrafo único.** O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e os adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da instituição e do programa.

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento do Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;

III - interromper ou suspender a condição de padrinho, quando houver descumprimento dos acordos pré-estabelecidos.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Técnica:

- I – prestar as orientações necessárias para preparar as pessoas cadastradas para o apadrinhamento;
- II - oportunizar a construção de vínculos entre os padrinhos e os afilhados;
- III - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;
- IV - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;
- V - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;
- VI - divulgar o Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”;
- VII - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Projeto “Apadrinhamento: Tecendo Sonhos”.

**Art. 11.** São deveres dos padrinhos:

- I – Cumprir os termos pré-estabelecidos com a equipe de execução do projeto, tais como: visitas, horários, compromissos entre outros;
- II – Participar das capacitações ofertadas pela equipe de execução do projeto;
- III – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio;
- IV - seguir as orientações técnicas da Equipe de execução do Projeto.

**Art. 12.** Condicionalidades para o apadrinhamento:

- I – Não ser postulante à adoção, comprovável por meio de certidão emitida pela Vara da infância e da juventude da Comarca de Guaçuí-ES;
- II – Residir na Comarca de Guaçuí;
- III – Consentir visitas técnicas na residência do(a) postulante a padrinho/madrinha.

**Art. 13.** Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional do Município se processarão perante a Técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, devendo ser oficiado ao Juízo da Comarca responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.





*Prefeitura Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 28 de abril de 2021.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
**Prefeito Municipal**

**DANIELLE LEITE FREITAS**  
**Procuradora Geral do Município**

**IVANE ALVES PEREIRA MENDONÇA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho E Renda**

